

000744-0

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado incorporar aos vencimentos fixos dos funcionários desta Prefeitura, o abono de emergência em vigor, votado pela Lei Nº 291, de 28 de Outubro de 1.954.

ARTIGO 2º :- Para atender às despesas decorrentes da incorporação a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Suplementar de Cr.\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta cruzeiros).

ARTIGO 3º :- Como recurso para atender o crédito em aprêço, fica reduzida igual importância da verba 8-6/8-93-4 b) do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado estabelecer nova classificação de cargos do Pessoal do Quadro Permanente, cujos padrões venham a ser alterados em consequência da incorporação do abono de emergência à parte fixa dos seus vencimentos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.955.

ARTIGO 6º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Setembro de 1.955.

Alfredo Bertoldo Kias
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA :

Pela Lei nº 311, de 22 de Maio de 1.955, incorporou-se aos vencimentos fixos dos funcionários da Prefeitura, a importância correspondente a uma letra, tirando-se tal importância do abono de emergência votado para o exercício de 1.955 e constante da Lei nº 291, de 28 de Outubro de 1.954. Foi uma medida tomada com o objetivo de proporcionar uma melhoria de vencimentos para o funcionalismo municipal, face ao alto custo de vida.

As dificuldades de ordem financeira de lá até esta data não diminuíram. Bem pelo contrário se têm agravado, isto porque os preços das utilidades, daquilo que é de primordial necessidade para o sustento e manutenção do indivíduo, vêm subindo gradativamente, sem que se veja, pelo menos no presente, uma solução para esse grave problema que aflige sobremaneira a todos aqueles cujos ordenados estão aquém da alta assustadora do custo de vida.

Daí a oportunidade e mais do que isto, a necessidade de se proporcionar aos serventários municipais maiores possibilidades para enfrentar o problema do custo de vida, com a fixação dos seus vencimentos mensais em bases mais condizentes com as dificuldades com que têm de lutar, face aos fenômenos inflacionários do momento.

Está, pois, plenamente justificado o projeto de lei que ora elaborado e que vai para a devida e judiciosa apreciação da Câmara Municipal, ato preliminar à sua aprovação, dado os motivos perfeitamente justos em que nos fundamentamos para a sua elaboração.

Inclua-se no
ordem do dia
em 7-10-955
Jawb Staden

323
Aprovado em 8-10-95
Em 8-10-95

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor das fixas dos funcionários desta Prefeitura, o abono de emergência e o abono de férias, de 28 de Outubro de 1.954.

ARTIGO 2º :- Para atender às despesas decorrentes da alteração a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar de Cr. 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais).

ARTIGO 3º :- Como recurso para atender o crédito em espécie, fica reduzida igual importância da verba 8-6-8-93-4 b) do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a estabelecer novas classificações de cargos do Pessoal do Quadro Permanente, cujas funções venham a ser alteradas em consequência da incorporação do abono de emergência à parte fixa dos seus vencimentos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.955.

ARTIGO 6º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 8-10-95

Edição da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Setembro de 1.955.

Meiracylan Junguistair
Arthur Basco
Adolfo Bruluzigah
Adalberto Pacheco
Fernando Roberto

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei nº 311, de 25 de Maio de 1.955, incorporou-se aos vencimentos fixos dos funcionários da Prefeitura, a importância correspondente a uma letra, tirada-se daí importância de 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais) de 1.955 e constante da Lei nº 291, de 28 de Outubro de 1.954. Foi uma medida tomada com o objetivo de proporcionar uma melhoria de vencimentos para o funcionalismo municipal, face ao alto custo da vida.

As dificuldades de ordem financeira de 1.955, porém, não diminuíram. Bem pelo contrário se têm agravado, fato porventura necessário para o aumento de vencimentos para o pessoal municipal, sem que se tenha, porém, uma solução para esse grave problema que atinge a todos os servidores municipais.

Daí a oportunidade e mais do que isso, a necessidade de se propor a alteração das possibilidades para enfrentar o problema do custo de vida, com a fixação dos seus vencimentos mensais em bases mais condizentes com as dificuldades com que têm de lutar, face aos fenômenos inflacionários do momento.

Está, pois, plenamente justificado o projeto de lei ora elaborado e que vai para a Câmara Municipal, etc. para a sua aprovação, dando os motivos perfeitamente justos em que nos fundamentamos na sua elaboração.

Arthur Basco
Adolfo Bruluzigah
Adalberto Pacheco
Fernando Roberto